

**INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E  
PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL E DE INCORPORAÇÃO  
DE SOCIEDADES E DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, celebram o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações (o “Instrumento”), de acordo com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”) e Instruções CVM nºs 319/99, 320/99 e 349/01, quando aplicáveis.

(a) **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 – 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “EDP Brasil”;

(b) **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar, Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.153.235, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Bandeirante”;

(c) **IVEN S.A.**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar/parte - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.395.172/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.189.027, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Iven”;

(d) **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - 8º andar - Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.002.471, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Escelsa”;

(e) **MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Prédio C, Setor C3 - Carapina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.775.954/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.027.695, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Magistra”; e

(f) **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.300.000.566, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Enersul”;

EDP Brasil, Bandeirante, Iven, Escelsa, Magistra e Enersul são doravante designadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”, decidem celebrar o presente Instrumento, conforme abaixo descrito:

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Objeto. O presente Instrumento tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições de reorganização societária a ser proposta às assembleias gerais de acionistas das Partes, em decorrência da qual a estrutura do grupo integrado pelas Partes será simplificada e a EDP Brasil passará a ter seus valores mobiliários negociados em bolsa de valores e em cujo capital participarão diretamente os atuais acionistas não controladores da Iven, Bandeirante, Escelsa e Enersul (a “Reorganização”).

1.2 Estrutura Societária Antes da Reorganização. Atualmente, a estrutura societária do grupo e a composição acionária das Partes é resumidamente a seguinte:

- A EDP Brasil, cujo capital é integralmente detido por sociedades do grupo EDP, é detentora de 15.208.129.233 ações ordinárias e 22.517.337.283 ações preferenciais de emissão da Bandeirante, representativas de 97,75% do capital votante e 96,50% do capital social total da Bandeirante.
- A EDP Brasil é ainda a detentora de 139.098.995 ações ordinárias e 4.800.000 ações preferenciais de emissão da Iven, representativas de 69,55% do capital votante e 23,98% do capital social total da Iven.
- A Iven é detentora de 2.378.673 ações ordinárias de emissão da Escelsa, representativas de 52,27% do capital social votante e total da Escelsa.
- A Escelsa, por sua vez, é detentora de 473.203.348 ações ordinárias da Magistra, representativas de 100% do capital social votante e total da Magistra.
- Por fim, a Magistra é detentora de 18.235.393.841 ações ordinárias, 261.354.375 ações preferenciais classe “A” e 16.147.717.080 ações preferenciais classe “B” de emissão da Enersul, representativas de 87,86% do capital votante e 65,20% do capital social total da Enersul.

1.3 Atos Societários da Reorganização. A Reorganização a ser proposta às assembleias gerais de acionistas das respectivas Partes englobará os seguintes atos societários, os quais deverão ocorrer na mesma data mas sucessivamente e na seguinte ordem:

- (i) cisão parcial da Magistra, com incorporação pela Enersul do acervo cindido, o qual será representado por elementos ativos (participação detida pela Magistra no capital da Enersul e pelo ágio registrado quando da aquisição da aludida participação) e por itens em valores correspondentes do patrimônio líquido;
- (ii) incorporação pela EDP Brasil de sua controlada Iven;
- (iii) cisão parcial da EDP Brasil, com incorporação pela Escelsa do acervo cindido, o qual será representado pelo ativo diferido decorrente do ágio registrado em relação ao investimento detido na Iven e provisão em valor equivalente a 100% do valor do ágio, bem como por R\$1.000,00 (um mil reais) da conta capital e caixa equivalente;
- (iv) incorporação pela Escelsa das ações da sua controlada Enersul; e
- (v) incorporação pela EDP Brasil das ações de suas controladas Escelsa e Bandeirante.

1.3.1 Condição de Deliberação: A Reorganização somente será submetida à deliberação das assembleias gerais de acionistas das empresas envolvidas após a sua prévia aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.3.2 Condição de Eficácia: A Reorganização se justifica na medida em que todos os atos acima descritos sejam implementados de acordo com os termos e condições deste Instrumento. A eficácia de cada ato societário acima descrito que venha a ser aprovado em assembleia geral condiciona-se à aprovação e efetivação dos atos societários imediatamente posteriores e, assim, caso qualquer dos atos acima descritos não se efetive por qualquer razão, os atos anteriores considerar-se-ão ineficazes e, portanto, não produzirão quaisquer efeitos a que título for.

1.4 Estrutura Societária Após a Reorganização: Concluídas as etapas descritas na Cláusula 1.3 acima, a estrutura societária do grupo e a composição acionária das Partes deverá ser resumidamente a seguinte:

- A EDP Brasil, em cujo capital participarão os atuais acionistas não controladores da Iven, Escelsa, Enersul e Bandeirante, será detentora de 39.091.735.037 (trinta e nove bilhões, noventa e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil e trinta e sete) ações ordinárias de emissão da Bandeirante, representativas de 100% do capital votante e total da Bandeirante, passando a Bandeirante a ser uma subsidiária integral da EDP Brasil.
- A EDP Brasil será ainda detentora de 5.876.012 (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias de emissão da Escelsa, representativas de 100% do capital votante e total da Escelsa, passando a Escelsa a ser uma subsidiária integral da EDP Brasil.

- A Escelsa, por sua vez, será detentora de 473.203.348 (quatrocentos e setenta três milhões, duzentos e três mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias da Magistra, representativas de 100% do capital social votante e total da Magistra.
- Por fim, a Escelsa será detentora de 53.137.012.348 (cinquenta e três bilhões, cento e trinta e sete milhões, doze mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias de emissão da Enersul, representativas de 100% do capital social votante e total da Enersul, passando a Enersul a ser uma subsidiária integral da Escelsa.

## **2. JUSTIFICAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO**

2.1 A Reorganização proposta se justifica pelas razões expostas a seguir:

(a) Concentração e aumento da liquidez das ações no mercado de capitais: Com a Reorganização, a EDP Brasil terá seus valores mobiliários negociados em bolsa de valores e consolidará a participação direta dos atuais acionistas não controladores da Iven, Bandeirante, Escelsa e Enersul. De fato, já foram iniciados os procedimentos junto à Comissão de Valores Mobiliários para o registro da EDP Brasil como companhia aberta e, tão logo, esses sejam concluídos serão iniciados os procedimentos junto a Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”) para admissão da negociação das ações da EDP Brasil no segmento Novo Mercado da Bovespa (“Novo Mercado”).

Para a adesão ao Novo Mercado, a EDP Brasil adotará as “boas praticas de governança corporativa” e *disclosure* exigidos pela Bovespa, tais como ampliação dos direitos dos acionistas minoritários e melhoria da qualidade das informações prestadas. Ainda, o capital da EDP Brasil será representado tão somente por ações ordinárias com direito a voto, unificando-se, assim, os direitos assegurados a todos os acionistas. Como resultado da maior transparência e profissionalização da EDP Brasil, decorrentes da adesão ao Novo Mercado, espera-se a valorização e o favorecimento da liquidez e dispersão das ações negociadas, beneficiando diretamente a companhia e seus investidores.

(b) Simplificação da estrutura acionária do grupo e redução de custos: A Reorganização proporcionará a racionalização e simplificação da estrutura societária das empresas sob controle da EDP Brasil, trazendo benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, mediante a redução de despesas operacionais combinadas. Com a alocação dos acionistas não controladores de Iven, Bandeirante, Escelsa e Enersul para participação direta no capital social da EDP Brasil, *holding* que controlará todos os principais ativos e investimentos do grupo no Brasil, e com a manutenção desta companhia com ações negociadas no mercado de capitais, serão reduzidos os custos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos.

Ademais, a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas sinergias entre suas atividades.

Por fim, a consolidação das informações financeiras das Partes na EDP Brasil e o conseqüente fortalecimento do balanço patrimonial da EDP Brasil deve ainda dar maior transparência ao mercado de capitais e otimizar o acesso ao mercado financeiro e seus respectivos custos de captação.

(c) Aproveitamento fiscal do ágio pela Enersul: No caso específico da cisão parcial da Magistra, que registrou ágio quando da aquisição de sua participação acionária na Enersul, as administrações da Enersul e da Magistra entendem que a incorporação pela Enersul do acervo cindido da Magistra, representado pela referida participação e pelo correspondente ágio, permitirá a melhoria do fluxo de caixa da Enersul, resultante do benefício fiscal gerado pela amortização do referido ágio. Destaca-se ainda que (i) a operação de incorporação parcial será estruturada de modo a não acarretar a transferência de endividamento da Magistra à Enersul e a redução dos dividendos atribuídos aos acionistas da Enersul; e (ii) o saldo do ágio não foi computado nas avaliações para cálculo das relações de substituição de ações envolvidas na Reorganização e os benefícios fiscais gerados pela amortização do ágio reverterão em proveito de todos os acionistas.

(d) Aproveitamento fiscal do ágio pela Escelsa: Com a incorporação da Iven pela EDP Brasil, a EDP Brasil contabilizará um ativo diferido decorrente do ágio registrado em relação ao investimento detido na Escelsa. Considerando que esse ativo diferido tem por base ágio fundamentado na rentabilidade futura da Escelsa, as administrações da EDP Brasil e da Escelsa pretendem amortizá-lo e deduzir a correspondente despesa dos resultados tributáveis da Escelsa, para fins de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL da Escelsa. Esse objetivo será alcançado por meio da incorporação, pela Escelsa, do acervo cindido da EDP Brasil, representado por referido ativo diferido, permitindo, assim, a melhoria do fluxo de caixa da Escelsa, resultante do benefício fiscal gerado pela amortização do referido ativo diferido. Destaca-se ainda que (i) a operação de incorporação será estruturada de modo a não acarretar a transferência de endividamento da Iven ou da EDP Brasil à Escelsa e a redução dos dividendos atribuídos aos acionistas da Escelsa; e (ii) o saldo do ágio não foi computado nas avaliações para cálculo das relações de substituição de ações envolvidas na Reorganização e os benefícios fiscais gerados pela amortização do ágio reverterão em proveito de todos os acionistas.

(e) Atendimento de Determinação Legal Aplicável ao Setor Elétrico. Conforme previsto no §5º do Art. 4º da Lei nº 9.074/95, com redação dada pela Lei nº 10.848/04, combinado com o Art. 20 da referida Lei nº 10.848/04, a Escelsa e a Enersul, na qualidade de concessionárias de distribuição de energia elétrica, não mais poderão exercer as atividades de geração e transmissão de energia elétrica, tampouco participar no capital de outras sociedades, configurando a obrigação legal de promover a denominada “desverticalização”. A Reorganização, que estabelece a transformação da Escelsa e da Enersul em subsidiárias integrais da EDP Brasil, direta ou indiretamente, constitui ato preparatório com vistas à desverticalização, uma vez que a Reorganização permitirá a sua implementação no prazo legal sem afetar de forma distinta os interesses dos atuais acionistas minoritários das referidas companhias.

### **3. CISÃO PARCIAL DA MAGISTRA E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA ENERSUL**

3.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Magistra serão cindidos e incorporados pela Enersul (o “Acervo Cindido da Magistra”):

- (i) investimento na Enersul, no valor contábil de R\$339.047.499,31 (trezentos e trinta e nove milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos);
- (ii) ágio na aquisição de ações de emissão da Enersul, no valor contábil de R\$348.168.152,88 (trezentos e quarenta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos); e
- (iii) provisão para preservação de dividendos, a ser constituída antes de sua cisão parcial, conforme Instrução CVM nº 349/01, no valor contábil de R\$229.790.980,90 (duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

3.2 Empresa Especializada e Avaliação: O Acervo Cindido da Magistra foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2004. Foi escolhida para a avaliação do Acervo Cindido da Magistra a ser vertido para a Enersul, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade profissional estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, do 7º ao 11º e do 13º ao 20º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, representada pelo seu sócio, Sr. Wander Rodrigues Teles (“AVALIADORA I”). A escolha da AVALIADORA I para a avaliação do Acervo Cindido da Magistra deverá ser ratificada pela assembléia geral extraordinária da Magistra e da Enersul que deliberar sobre a cisão parcial e incorporação propostas.

3.2.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela AVALIADORA I, anexo ao presente Instrumento como Anexo I, acrescido da provisão para preservação de dividendos, a ser constituída antes da cisão parcial da Magistra, o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Magistra a ser incorporado pela Enersul corresponde a R\$457.424.671,29 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

3.3 Cancelamento de Ações e Substituição de Investimento: As ações do capital da Enersul ora detidas pela Magistra serão extintas no ato da incorporação, sendo substituídas por mesmo número de ações de emissão da Enersul, a serem atribuídas à Escelsa, única acionista da Magistra na data da cisão parcial e incorporação, não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes do capital social da Enersul.

3.4 Inexistência de Aumento do Capital Social da Enersul: A incorporação do Acervo Cindido da Magistra não acarretará aumento do capital social da Enersul. O valor líquido do Acervo Cindido da Magistra descrito na Cláusula 3.1 acima será integralmente destinado à reserva especial de ágio na incorporação, a ser registrada no patrimônio líquido da Enersul, na forma do disposto no art. 6º da Instrução CVM 319/99 (“Reserva Especial”), sem alteração, portanto, do montante do capital subscrito da Enersul, que permanece no valor de R\$463.415.296,25 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), observado que a Reserva Especial em questão será capitalizada, com o decorrente aumento do capital da Enersul, na medida da amortização do ágio que lhe deu origem, conforme previsto na Cláusula 3.7 abaixo.

3.5 Redução do Capital Social da Magistra: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Magistra será reduzido de R\$668.482.733,63 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para R\$211.058.062,34 (duzentos e onze milhões, cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), uma redução, portanto, de R\$457.424.671,29 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

3.6 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Magistra ocorridas entre 31 de dezembro de 2004 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Enersul.

3.7 Ágio a ser Amortizado: O montante do ágio a ser vertido para a Enersul em decorrência da incorporação do Acervo Cindido da Magistra será amortizado segundo a curva baseada na expectativa de resultados dos exercícios futuros e no prazo de concessão da Enersul. A curva de amortização poderá ser revisada anualmente nos moldes do que vier a ser disposto na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que aprovar a Reorganização. Com base na legislação fiscal em vigor, o montante do ágio a ser amortizado é de R\$348.168.152,88 (trezentos e quarenta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.7.1 Na medida em que o ágio for amortizado e a Enersul auferir o respectivo benefício fiscal, a parcela da Reserva Especial a ser constituída de acordo com a Cláusula 3.4 acima correspondente a tal benefício será capitalizada, em proveito da sua acionista Escelsa e, indiretamente, de todos os acionistas da EDP Brasil à época.

3.7.2 Com o objetivo de evitar que a amortização do ágio registrado na Magistra afete negativamente os resultados futuros da Enersul passíveis de distribuição, a Magistra constituirá antes de sua cisão parcial uma provisão para manter a integridade do patrimônio da Enersul, conforme prevê a Instrução CVM nº 349/01. A reversão desta provisão na Enersul permitirá a neutralização dos efeitos adversos da amortização do ágio no seu balanço. Dessa forma, os dividendos atribuídos às ações da Enersul não serão diminuídos pelo montante do ágio amortizável em cada exercício.

3.8 Sucessão em Direitos e Obrigações: A Enersul sucederá a Magistra apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação do Acervo Cindido da Magistra, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76.

3.9 Atos Societários: Foram realizadas reuniões do Conselho de Administração da Enersul e da Diretoria da Magistra e serão realizadas assembleias gerais extraordinárias da Enersul e Magistra para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas nesta Seção 3.

3.10 Reforma do Estatuto Social da Enersul: Não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Enersul em decorrência da incorporação do Acervo Cindido da Magistra prevista nesta Seção 3.

3.11 Reforma do Estatuto Social da Magistra: O Estatuto Social da Magistra será alterado a fim de refletir a redução de capital a que se refere a Clausula 3.5 acima.

3.12 Implementação: Competirá às administrações da Enersul e da Magistra praticarem todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da Magistra e incorporação do Acervo Cindido da Magistra pela Enersul.

#### **4. INCORPORAÇÃO DA IVEN PELA EDP BRASIL**

4.1 Incorporação: Através da incorporação da Iven, será transferido à EDP Brasil a totalidade do patrimônio da Iven, com a sua conseqüente extinção.

4.2 Empresas Especializadas e Avaliações:

4.2.1 O patrimônio líquido da Iven a ser vertido à EDP Brasil por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil. Foi escolhida, para a avaliação do patrimônio líquido da Iven a ser vertido para a EDP Brasil, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada AVALIADORA I, acima qualificada.

4.2.2 Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Iven por ações da EDP Brasil, Iven e EDP Brasil foram avaliadas pelos seus valores econômicos, apurados segundo a metodologia do fluxo de caixa descontado. Foi escolhida, para a avaliação econômica da Iven e da EDP Brasil, a empresa especializada Ernst & Young Consultores Associados Ltda., sociedade estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 8º andar, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.527.788/0001-31, representada pelo seu sócio, Sr. Carlos Alberto Miranda (“AVALIADORA II”).



4.2.3 Ainda, conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, considerando que a EDP Brasil detém participação no capital da Iven e ambas estão sob controle comum, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Iven por ações da EDP Brasil, os patrimônios líquidos da Iven e da EDP Brasil foram avaliados a preços de mercado, segundo os mesmos critérios. Foi escolhida, para a avaliação do patrimônio líquido da Iven e da EDP Brasil a preços de mercado, a empresa especializada ACAL Consultoria e Auditoria S/S, empresa especializada em avaliações, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, conj. 60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.005.734/0003-44, registrada no CRC/SP sob o número 2RJ001144/F-4, tendo como responsável técnico o Sr. Elias da Silveira Cerqueira (“AVALIADORA III”).

4.2.4 A escolha da AVALIADORA I, da AVALIADORA II e da AVALIADORA III para a realização das avaliações acima deverá ser ratificada pelas assembleias gerais extraordinárias da Iven e da EDP Brasil que deliberarem sobre a incorporação proposta.

4.2.5 As avaliações realizadas pela AVALIADORA I, AVALIADORA II e AVALIADORA III tiveram por data-base 31 de dezembro de 2004.

4.2.6 De acordo com as avaliações preparadas pelas empresas especializadas acima mencionadas, cujos laudos correspondentes são anexos ao presente Instrumento, foram apurados os seguintes valores:

- (a) Anexo II – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Iven: R\$290.934.858,47 (duzentos e noventa milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos);
- (b) Anexo III – Laudo de Avaliação Econômica da Iven: R\$832.867.000,00 (oitocentos e trinta e dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais);
- (c) Anexo IV – Laudo de Avaliação Econômica da EDP Brasil: R\$1.997.480.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais);
- (d) Anexo V – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Iven: R\$355.198.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e oito mil reais);
- (e) Anexo VI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da EDP Brasil: R\$1.955.999.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

4.3 Relação Proposta de Substituição das Ações da Iven por Ações da EDP Brasil:  
Nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo III e o Anexo IV ao presente Instrumento, propõe-se que a relação de troca de ações da Iven por ações da EDP Brasil, estabelecida com base nos seus valores econômicos seja a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor econômico (em R\$):</b>	<b>Valor econômico (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (*)</b>
Iven	832.867.000,00	1,39	--
EDP Brasil	1.997.480.000,00	38,52	0,03604

(\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que serão recebidas por cada ação detida na Iven.

4.3.1 As frações de ações serão complementadas para fins de arredondamento mediante a entrega de ações ordinárias de propriedade do acionista controlador da EDP Brasil.

4.4 Cálculo Comparativo das Relações de Substituição. Conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, caso a relação de substituição de ações da Iven por ações da EDP Brasil fosse estabelecida com base nos seus respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado, nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo V e o Anexo VI ao presente Instrumento, referida relação seria a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado (em R\$):</b>	<b>Valor (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (*)</b>
Iven	355.198.000,00	0,59	--
EDP Brasil	1.955.999.000,00	37,72	0,01569

(\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que seriam recebidas por cada ação detida na Iven.

4.4.1 Conforme se depreende da análise dos quadros descritos nas Cláusulas 4.3 e 4.4, a relação de substituição das ações da Iven pelas ações da EDP Brasil é mais vantajosa para os acionistas da Iven quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor econômico.

4.5 Aumento do Capital Social da EDP Brasil: O capital social da EDP Brasil, no valor de R\$1.352.839.766,88 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), será aumentado para R\$1.573.972.462,18 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), sendo esse aumento no valor de R\$221.132.695,30 (duzentos e vinte e um milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido da Iven apurado no Anexo II, após a dedução da parcela representada pelo investimento devido pela EDP Brasil na Iven, mediante a emissão de 16.436.212 (dezesesseis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentas e doze) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com a parcela correspondente ao patrimônio líquido da Iven, e atribuídas aos acionistas da Iven, na proporção de suas respectivas participações no capital da Iven.

4.5.1 Dessa forma, o capital social da EDP Brasil passará a ser representado por 68.292.178 (sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

4.6 Global Depositary Receipts. Foram iniciados os procedimentos para cancelamento do programa de *Global Depositary Receipts* – GDRs da Iven perante as autoridades competentes. No entanto, caso o programa ainda não esteja cancelado até a realização das assembleias gerais extraordinárias que aprovarem a incorporação da Iven pela EDP Brasil, os então detentores de GDRs da Iven terão seus títulos substituídos por ações de emissão da EDP Brasil, observada a mesma relação de troca proposta no item 4.3 acima.

4.7 Direito de Retirada dos Acionistas da Iven: Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Iven que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de que trata esta Seção 4 terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no Balanço Patrimonial da Iven levantado em 31/12/2004 e aprovado pela Assembleia Geral da Iven realizada em 30 de março de 2005. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Iven será igual a R\$0,4849 por ação.

4.8 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas entre 31 de dezembro de 2004 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela EDP Brasil.

4.9 Sucessão em Direitos e Obrigações: A EDP Brasil sucederá a Iven em todos os direitos e obrigações da Iven relacionados ao patrimônio vertido à EDP Brasil nos termos deste Instrumento.

4.10 Atos Societários: Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da EDP Brasil e da Iven, e serão realizadas assembleias gerais extraordinárias das mesmas para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Instrumento, incluindo, mas sem limitação, a extinção da Iven.

4.11 Reforma do Estatuto Social da EDP Brasil: O Estatuto Social da EDP Brasil será alterado a fim de refletir o aumento de capital previsto na Cláusula 4.5 acima.

4.12 Implementação: Competirá à administração da EDP Brasil praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação da Iven, correndo por conta da EDP Brasil todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

## **5. CISÃO PARCIAL DA EDP BRASIL E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA ESCELSA**

5.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da EDP Brasil serão cindidos e incorporados pela Escelsa (o “Acervo Cindido da EDP Brasil”):

- (i) ativo diferido decorrente do ágio registrado em relação ao investimento anteriormente detido na Iven, no valor contábil de R\$103.964.553,42 (cento e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- (ii) provisão para perdas em valor equivalente a 100% do valor do referido ágio, no valor contábil de R\$103.964.553,42 (cento e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos); e
- (iii) valores da conta capital e caixa equivalente, no valor contábil de R\$1.000,00 (um mil reais).

5.2 Empresas Especializadas e Avaliações:

5.2.1 O Acervo Cindido da EDP Brasil, a ser vertido por incorporação à Escelsa, foi avaliado pelo seu valor contábil. Foi escolhida, para a avaliação do Acervo Cindido da EDP Brasil, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada AVALIADORA I, acima qualificada.

5.2.2 Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas da EDP Brasil por ações da Escelsa, o Acervo Cindido da EDP Brasil e da Escelsa foram considerados pelos seus respectivos valores econômicos. O valor econômico da Escelsa foi apurado segundo a metodologia do fluxo de caixa descontado, tendo sido escolhida, para a avaliação econômica da Escelsa, a empresa especializada AVALIADORA II, acima qualificada. O valor econômico do Acervo Cindido da EDP Brasil foi considerado, para os fins aqui previstos, igual ao montante do caixa a ser vertido, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

5.2.3 A escolha da AVALIADORA I e da AVALIADORA II para a realização das avaliações acima deverá ser ratificada pelas assembléias gerais extraordinárias da EDP Brasil e da Escelsa que deliberarem sobre a cisão parcial da EDP Brasil e incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da EDP Brasil pela Escelsa.

5.2.4 As avaliações acima referidas realizadas pela AVALIADORA I e AVALIADORA II tiveram por data-base 31 de dezembro de 2004.

5.2.5 De acordo com as avaliações preparadas pelas empresas especializadas acima mencionadas, cujos laudos correspondentes são anexos ao presente Instrumento, foram apurados os seguintes valores:

- (a) Anexo VII – Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Acervo Cindido da EDP Brasil: R\$1.000,00 (um mil reais); e
- (b) Anexo VIII – Laudo de Avaliação Econômica da Escelsa: R\$1.525.022.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões e vinte dois mil reais);

5.3 Relação Proposta de Substituição das Ações da EDP Brasil por Ações da Escelsa: A relação de troca de ações da EDP Brasil por ações da Escelsa, estabelecida com base nos seus valores econômicos, resultará em frações de ações da emissão da Escelsa para os acionistas não controladores da EDP Brasil. Entretanto, de modo a permitir que os acionistas não controladores da EDP Brasil recebam participação na Escelsa por conta do Acervo Cindido da EDP Brasil, as 3 (três) ações a serem emitidas em virtude da incorporação desse patrimônio serão atribuídas aos mesmos, exclusivamente, na forma do item 5.4 abaixo.

5.4 Aumento do Capital Social da Escelsa: O capital social da Escelsa, no valor de R\$153.946.942,07 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), será aumentado para R\$153.947.942,07 (cento e cinquenta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da EDP Brasil apurado conforme o Anexo VII, mediante a emissão de 3 (três) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o Acervo Cindido da EDP Brasil a ser incorporado, e atribuídas aos acionistas não controladores da EDP Brasil, na proporção de suas respectivas participações no capital da EDP Brasil.

5.4.1 Dessa forma, o capital social da Escelsa passará a ser representado por 4.550.836 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.5 Redução do Capital Social da EDP Brasil: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da EDP Brasil será reduzido de R\$1.573.972.462,18 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) para R\$1.573.971.462,18 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), uma redução, portanto, de R\$1.000,00 (um mil reais), sem cancelamento de ações.

5.6 Ativo Diferido a ser Amortizado: O montante do ativo diferido a ser vertido para a Escelsa em decorrência da incorporação do Acervo Cindido da EDP Brasil, no valor de R\$103.964.553,42 (cento e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), será amortizado segundo a curva baseada na expectativa de resultados dos exercícios futuros e no prazo de concessão da Escelsa, a qual poderá ser revisada anualmente nos moldes do que vier a ser disposto na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que

aprovar a Reorganização. A reversão da provisão para perdas em valor equivalente a 100% do valor do referido ativo diferido permitirá a neutralização dos efeitos adversos da amortização no seu balanço da Escelsa. Dessa forma, os dividendos atribuídos às ações da Escelsa não serão diminuídos pelo montante do ativo diferido amortizável em cada exercício.

5.7 Atos Societários: Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da Escelsa e da EDP Brasil, e serão realizadas assembléias gerais extraordinárias das mesmas para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Instrumento, incluindo, mas sem limitação, a cisão parcial da EDP Brasil e incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da EDP Brasil pela Escelsa.

5.8 Reforma do Estatuto Social da Escelsa: O estatuto social da Escelsa será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 5.4 acima.

5.9 Reforma do Estatuto Social da EDP Brasil: O estatuto social da EDP Brasil será alterado a fim de refletir a redução de capital descrita na Cláusula 5.5 acima.

5.10 Implementação: Competirá às administrações da Escelsa e da EDP Brasil praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da EDP Brasil e incorporação da parcela cindida do patrimônio líquido da EDP Brasil pela Escelsa.

## **6. INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA ENERSUL PELA ESCELSA**

6.1 Incorporação de Ações: Através da incorporação das ações da Enersul pela Escelsa, a Enersul transformar-se-á em subsidiária integral da Escelsa, nos termos e para os fins do artigo 252 da Lei nº 6.404/76.

6.2 Empresas Especializadas e Avaliações:

6.2.1 O patrimônio líquido da Enersul, para fins de registro contábil das ações da Enersul a serem incorporadas ao patrimônio da Escelsa, foi avaliado pelo seu valor contábil. Foi escolhida, para a avaliação do patrimônio líquido da Enersul, conforme disposto no art. 226 e §1º do art. 252 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada AVALIADORA I, acima qualificada.

6.2.2 Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Escelsa, Enersul e Escelsa foram avaliadas pelos seus valores econômicos, apurados segundo a metodologia do fluxo de caixa descontado. Foi escolhida, para a avaliação econômica da Enersul e da Escelsa, a empresa especializada AVALIADORA II, acima qualificada.

6.2.3 Ainda, conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, considerando que, uma vez aprovada a cisão e incorporação prevista na Seção 3 deste Instrumento, a Enersul será controlada pela Escelsa, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Escelsa, os patrimônios líquidos da Enersul e da Escelsa foram avaliados a preços de mercado, segundo os mesmos critérios. Foi escolhida, para a avaliação do patrimônio líquido da Enersul e da Escelsa a preços de mercado, a empresa especializada AVALIADORA III, acima qualificada.

6.2.4 A escolha da AVALIADORA I, da AVALIADORA II e da AVALIADORA III para a realização das avaliações acima deverá ser ratificada pelas assembleias gerais extraordinárias da Enersul e da Escelsa que deliberarem sobre a incorporação de ações proposta.

6.2.5 As avaliações realizadas pela AVALIADORA I, AVALIADORA II e AVALIADORA III tiveram por data-base 31 de dezembro de 2004.

6.2.6 De acordo com as avaliações preparadas pelas empresas especializadas acima mencionadas, cujos laudos correspondentes são anexos ao presente Instrumento, foram apurados os seguintes valores:

- (a) Anexo X – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Enersul: R\$519.744.318,70 (quinhentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), o qual, acrescido da Reserva Especial de Ágio na Incorporação prevista no item 3.4 deste Protocolo, totalizará R\$638.121.490,68 (seiscentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);
- (b) Anexo XI – Laudo de Avaliação Econômica da Enersul: R\$1.276.025.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões e vinte e cinco mil reais);
- (c) Anexo VIII – Laudo de Avaliação Econômica da Escelsa: R\$1.525.022.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões e vinte e dois mil reais);
- (d) Anexo XII – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Enersul: R\$588.511.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e onze mil reais);
- (e) Anexo IX – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Escelsa: R\$595.489.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

6.3 Relação Proposta de Substituição das Ações da Enersul por Ações da Escelsa: Nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo XI e o Anexo VIII ao presente Instrumento, propõe-se que a relação de troca de ações da Enersul por ações da Escelsa, estabelecida com base nos seus valores econômicos, seja a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor econômico (em R\$):</b>	<b>Valor econômico (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (*)</b>
Enersul	1.276.025.000,00	0,02	--
Escelsa	1.525.022.000,00	335,11	0,00007

(\*) Quantidade de ações da Escelsa que serão recebidas por cada ação detida na Enersul.

6.4 Cálculo Comparativo das Relações de Substituição: Conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, caso a relação de substituição de ações da Enersul por ações da Escelsa fosse estabelecida com base nos seus respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado, nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo XII e o Anexo IX ao presente Instrumento, referida relação seria a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado (em R\$):</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado pro-forma (*) (em R\$):</b>	<b>Valor (em R\$) por ação:</b>	<b>Valor pro-forma (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (**)</b>
Enersul	588.511.000,00	--	0,01	--	--
Escelsa	595.489.000,00	595.490.000,00	130,85	130,85	0,00008

(\*) *Pro-forma* para refletir a incorporação pela Escelsa da parcela cindida da EDP Brasil.

(\*\*) Quantidade de ações da Escelsa que seriam recebidas por cada ação detida na Enersul.

6.4.1 Conforme se depreende da análise dos quadros descritos nas Cláusulas 6.3 e 6.4, a relação de substituição das ações da Enersul pelas ações da Escelsa é mais vantajosa para os acionistas da Enersul quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

6.5 Aumento do Capital Social da Escelsa: O capital social da Escelsa, no valor de R\$153.947.942,07 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos) será aumentado para R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$222.076.687,67 (duzentos e vinte e dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido da Enersul apurado no Anexo X, após a dedução da parcela representada pelo investimento detido pela Escelsa na Enersul, mediante a emissão de 1.325.176 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis) novas ações preferenciais, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com as ações da Enersul a serem incorporadas, e atribuídas aos acionistas não controladores da Enersul, quer detentores de ações ordinárias, quer detentores de ações preferenciais, na proporção de suas respectivas participações no capital da Enersul.

6.5.1 Dessa forma, o capital social da Escelsa passará a ser representado por 4.550.836 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias e por 1.325.176 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.



6.5.2 As ações preferenciais emitidas conforme a Cláusula 6.5 acima garantirão aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Todas as ações preferenciais a serem emitidas conforme a Cláusula 6.5 serão convertidas em ordinárias depois de implementadas as operações previstas na Seção 7 adiante.

6.6 Direito de Retirada dos Acionistas da Escelsa: Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c para o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Escelsa que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de ações de que trata esta Seção 6 terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no Balanço Patrimonial da Escelsa levantado em 31/12/2004 e aprovado pela Assembléia Geral da Escelsa realizada em 30 de março de 2005, *pro-forma* para refletir a implementação dos atos societários objeto deste Protocolo, descritos na Seção 5 acima. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Escelsa será igual a R\$104,0969 por ação.

6.7 Direito de Retirada dos Acionistas da Enersul: Ainda, em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c para o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Enersul que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de ações de que trata esta Seção 6 terão direito ao reembolso de suas ações, apurado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado da Enersul, conforme Anexo XII ao presente. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Enersul será igual a R\$0,0111 por ação.

6.8 Atos Societários: Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da Escelsa e da Enersul, e serão realizadas assembleias gerais extraordinárias das mesmas para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Instrumento, incluindo, mas sem limitação, a transformação da Enersul em subsidiária integral da Escelsa.

6.9 Reforma do Estatuto Social da Escelsa: O estatuto social da Escelsa será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 6.5 acima.

6.10 Reforma do Estatuto Social da Enersul: O estatuto social da Enersul será reformado a fim de transformá-la em subsidiária integral, realizando-se as adaptações necessárias, conforme proposta constante do Anexo XVII.

6.11 Implementação: Competirá às administrações da Escelsa e da Enersul praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação de ações da Enersul pela Escelsa.

## **7. INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA BANDEIRANTE E DA ESCELSA PELA EDP BRASIL**

7.1 Incorporação de Ações: Através da incorporação das ações da Bandeirante e da Escelsa pela EDP Brasil, aquelas transformar-se-ão em subsidiárias integrais da EDP Brasil, nos termos e para os fins do artigo 252 da Lei nº 6.404/76.

7.2 Empresas Especializadas e Avaliações:

7.2.1 Os patrimônios líquidos da Escelsa e da Bandeirante, para fins de registro contábil das ações da Escelsa e da Bandeirante, respectivamente, a serem incorporadas ao patrimônio da EDP Brasil, foram avaliados pelos seus valores contábeis. Foi escolhida, para a avaliação dos patrimônios líquidos da Escelsa e da Bandeirante, conforme disposto no art. 226 e §1º do art. 252 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada AVALIADORA I, acima qualificada.

7.2.2 Para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Escelsa e da Bandeirante por ações da EDP Brasil, as três companhias foram avaliadas pelos seus valores econômicos, apurados segundo a metodologia do fluxo de caixa descontado. Foi escolhida, para a avaliação econômica da Escelsa, Bandeirante e EDP Brasil, a empresa especializada AVALIADORA II, acima qualificada.

7.2.3 Ainda, conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, considerando que a Bandeirante é controlada pela EDP Brasil e, uma vez aprovada a incorporação prevista na Seção 4 deste Instrumento, a Escelsa também será controlada pela EDP Brasil, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Escelsa e Bandeirante por ações da EDP Brasil, os patrimônios líquidos das três companhias foram avaliados a preços de mercado, segundo os mesmos critérios. Foi escolhida, para a avaliação do patrimônio líquido da Escelsa, Bandeirante e EDP Brasil a preços de mercado, a empresa especializada AVALIADORA III, acima qualificada.

7.2.4 A escolha da AVALIADORA I, da AVALIADORA II e da AVALIADORA III para a realização das avaliações acima deverá ser ratificada pelas assembleias gerais extraordinárias da Escelsa, Bandeirante e EDP Brasil que deliberarem sobre a incorporação de ações proposta.

7.2.5 As avaliações realizadas pela AVALIADORA I, AVALIADORA II e AVALIADORA III tiveram por data-base 31 de dezembro de 2004.

7.2.6 De acordo com as avaliações preparadas pelas empresas especializadas acima mencionadas, cujos laudos correspondentes são anexos ao presente Instrumento, foram apurados os seguintes valores:

- (a) Anexo XIII – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Escelsa: R\$473.726.944,01 (quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), sendo que referido Patrimônio Líquido Contábil, acrescido dos aumentos de capital previstos nas Seções 5 e 6 deste Protocolo, totalizará R\$695.804.631,68 (seiscentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos);
- (b) Anexo XIV – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Bandeirante: R\$699.331.858,24 (seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos);
- (c) Anexo VIII – Laudo de Avaliação Econômica da Escelsa: R\$1.525.022.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões e vinte e dois mil reais);
- (d) Anexo XV - Laudo de Avaliação Econômica da Bandeirante: R\$1.423.358.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil reais);
- (e) Anexo IV – Laudo de Avaliação Econômica da EDP Brasil: R\$1.997.480.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais);
- (f) Anexo IX – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Escelsa: R\$595.489.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais);
- (g) Anexo XVI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Bandeirante: R\$1.248.466.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais);
- (h) Anexo VI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da EDP Brasil: R\$1.955.999.000,00 (um bilhão, novecentos e cinqüenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

**7.3 Relação Proposta de Substituição das Ações da Bandeirante e da Escelsa por Ações da EDP Brasil:**

7.3.1 Nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo IV e o Anexo XV ao presente Instrumento, propõe-se que a relação de troca de ações da Bandeirante por ações da EDP Brasil, estabelecida com base nos seus valores econômicos, seja a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor econômico (em R\$):</b>	<b>Valor econômico (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (*)</b>
Bandeirante	1.423.358.000,00	0,04	--
EDP Brasil	1.997.480.000,00	38,52	0,00095

(\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que serão recebidas por cada ação detida na Bandeirante.

7.3.2. Nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo IV e o Anexo VIII ao presente Instrumento, propõe-se que a relação de troca de ações da Escelsa por ações da EDP Brasil, estabelecida com base nos seus valores econômicos, seja a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor econômico (em R\$):</b>	<b>Valor econômico (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (*)</b>
Escelsa	1.525.022.000,00	335,11	--
EDP Brasil	1.997.480.000,00	38,52	8,69965

(\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que serão recebidas por cada ação detida na Escelsa.

7.3.3 As frações de ações serão complementadas para fins de arredondamento mediante a entrega de ações ordinárias de propriedade do acionista controlador da EDP Brasil.

#### 7.4 Cálculo Comparativo das Relações de Substituição:

7.4.1 Conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, caso a relação de substituição de ações da Bandeirante por ações da EDP Brasil fosse estabelecida com base nos seus respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado, nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo XVI e o Anexo VI ao presente Instrumento, referida relação seria a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado (em R\$):</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado <i>pro-forma</i> (*) (em R\$):</b>	<b>Valor (em R\$) por ação:</b>	<b>Valor <i>pro-forma</i> (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (**)</b>
Bandeirante	1.248.466.000,00	--	0,03	--	--
EDP Brasil	1.955.999.000,00	2.226.008.275,00	37,72	32,60	0,00098

(\*) *Pro-forma* para refletir a incorporação da Iven pela EDP Brasil e sua cisão parcial.

(\*\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que seriam recebidas por cada ação detida na Bandeirante.

7.4.2 Conforme se depreende da análise dos quadros descritos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1, a relação de substituição das ações da Bandeirante pelas ações da EDP Brasil é mais vantajosa para os acionistas da Bandeirante quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

7.4.3 Ainda, conforme determina o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, caso a relação de substituição de ações da Escelsa por ações da EDP Brasil fosse estabelecida com base nos seus respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado, nos termos dos laudos de avaliação que constituem o Anexo IX e o Anexo VI ao presente Instrumento, referida relação seria a seguinte:

<b>Companhia</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado (em R\$):</b>	<b>Valor do patrimônio líquido a preço de mercado <i>pro-forma</i> (*) (em R\$):</b>	<b>Valor (em R\$) por ação:</b>	<b>Valor <i>pro-forma</i> (em R\$) por ação:</b>	<b>Relação de troca (**)</b>
Escelsa	595.489.000,00	800.301.428,00	130,85	136,20	--
EDP Brasil	1.955.999.000,00	2.269.643.557,00	37,72	32,62	4,17561

(\*) *Pro-forma* para refletir a incorporação pela Escelsa da parcela cindida da EDP Brasil, a incorporação da Enersul; bem como a incorporação da Iven pela EDP Brasil, a cisão parcial da EDP Brasil e a incorporação de ações da Bandeirante.

(\*\*) Quantidade de ações da EDP Brasil que seriam recebidas por cada ação detida na Escelsa.

7.4.4 Conforme se depreende da análise dos quadros descritos nas Cláusulas 7.3.2 e 7.4.2, a relação de substituição das ações da Escelsa pelas ações da EDP Brasil é mais vantajosa para os acionistas da Escelsa quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor econômico.

7.5 Aumento do Capital Social da EDP Brasil: O capital social da EDP Brasil, no valor de R\$1.573.971.462,18 (um bilhão quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) será aumentado para R\$2.012.583.258,12 (dois bilhões, doze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$438.611.795,94 (quatrocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao valor dos patrimônios líquidos da Escelsa e da Bandeirante apurados respectivamente nos Anexos XIII e XIV, acrescidos das variações previstas neste instrumento e após a dedução das parcelas representadas pelos investimentos detidos pela EDP Brasil na Escelsa e na Bandeirante, mediante a emissão de 31.717.054 (trinta e um milhões, setecentos e dezessete mil e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com as ações da Escelsa e da Bandeirante a serem incorporadas, e atribuídas aos acionistas não controladores da Escelsa e da Bandeirante, quer detentores de ações ordinárias, quer detentores de ações preferenciais, na proporção de suas respectivas participações nos capitais da Escelsa e Bandeirante.

7.5.1 Dessa forma, o capital social da EDP Brasil passará a ser representado por 100.009.232 (cem milhões, nove mil, duzentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que garantirão os seus titulares direito de voto nas assembléias gerais da EDP Brasil e a distribuição de dividendos proporcionais à suas respectivas participações no capital social.

7.6 Direito de Retirada dos Acionistas da EDP Brasil: Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c para o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da EDP Brasil que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de ações de que trata esta Seção 7, incluindo os acionistas da Iven, extinta em virtude de sua incorporação pela EDP Brasil conforme a Seção 4 deste Protocolo, terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no valor de patrimônio líquido da EDP Brasil apurado no Balanço Patrimonial da EDP Brasil levantado em 31/12/2004 e aprovado pela Assembléia Geral da EDP Brasil realizada em 30 de março de 2005, *pro-forma* para refletir a implementação dos atos societários objeto deste Protocolo, descritos nas Seções 4 a 6 acima. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da EDP Brasil será de R\$23,2004 por ação.

7.7 Direito de Retirada dos Acionistas da Escelsa: Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c para o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Escelsa que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de ações de que trata esta Seção 7 terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no Balanço Patrimonial da Escelsa levantado em 31/12/2004 e aprovado pela Assembléia Geral da Escelsa realizada em 30 de março de 2005, *pro-forma* para refletir a implementação dos atos societários objeto deste Protocolo, descritos na Seção 5 acima. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Escelsa será de R\$111,4034 por ação.

7.8 Direito de Retirada dos Acionistas da Bandeirante: Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c para o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Bandeirante que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da incorporação de ações de que trata esta Seção 7 terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado da Bandeirante, conforme o Anexo XVI. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Bandeirante será igual a R\$0,0319 por ação.

7.9 Atos Societários: Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da EDP Brasil, da Escelsa e da Bandeirante, e serão realizadas assembléias gerais extraordinárias das mesmas para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Instrumento, incluindo, mas sem limitação, a transformação da Escelsa e da Bandeirante em subsidiárias integrais da EDP Brasil.

7.10 Reforma do Estatuto Social da EDP Brasil: O estatuto social da EDP Brasil será reformado a fim de refletir o aumento de capital mencionado na Cláusula 7.5 acima, conforme proposta constante do Anexo XVIII.

7.11 Reforma do Estatuto Social da Escelsa: O estatuto social da Escelsa será reformado a fim de transformá-la em subsidiária integral, realizando-se as adaptações necessárias, conforme proposta constante do Anexo XIX.

7.12 Reforma do Estatuto Social da Bandeirante: O estatuto social da Bandeirante será reformado a fim de transformá-la em subsidiária integral, realizando-se as adaptações necessárias conforme proposta constante do Anexo XX.

7.13 Implementação: Competirá às administrações da EDP Brasil, da Bandeirante e da Escelsa praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação de ações da Escelsa e da Bandeirante pela EDP Brasil.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de recesso: Serão promovidos todos os ajustes nos montantes dos capitais sociais e números de ações emitidas que sejam necessários em razão do exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes das deliberações das assembleias gerais que deliberarem sobre as operações contempladas neste Instrumento.

8.2 Cumprimento da Legislação e Regulamentos Aplicáveis: Os administradores das Partes observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, as Instruções CVM n<sup>o</sup>s 319/99, 320/99 e 349/01 na implementação da Reorganização.

As Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 7 de abril de 2005.

### **EDP – Energias do Brasil S.A.**

\_\_\_\_\_  
António Fernando Melo Martins da Costa  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Antonio José Sellare  
Diretor Vice-Presidente  
e de Relações com Investidores

### **Bandeirante Energia S.A.**

\_\_\_\_\_  
Thomas Daniel Brull  
Diretor Financeiro, Administrativo e  
de Relações com Investidores

\_\_\_\_\_  
Agostinho Gonçalves Barreira  
Diretor Técnico

### **Iven S.A.**

\_\_\_\_\_  
António Fernando Melo Martins da Costa  
Diretor Presidente  
e de Relações com Investidores

\_\_\_\_\_  
Antonio José Sellare  
Diretor Administrativo-Financeiro

### **Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa**

\_\_\_\_\_  
António Eduardo da Silva Oliva  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Sérgio Pereira Pires  
Diretor Administrativo-Financeiro  
e de Relações com Investidores

**Magistra Participações S.A.**

\_\_\_\_\_  
António Eduardo da Silva Oliva  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Sérgio Pereira Pires  
Diretor

**Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul**

\_\_\_\_\_  
António Eduardo da Silva Oliva  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Sérgio Pereira Pires  
Diretor Administrativo-Financeiro  
e de Relações com Investidores

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



### **Relação dos Anexos:**

- Anexo I – Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Acervo Cindido da Magistra
- Anexo II - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Iven
- Anexo III - Laudo de Avaliação Econômica da Iven
- Anexo IV - Laudo de Avaliação Econômica da EDP Brasil
- Anexo V - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Iven
- Anexo VI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da EDP Brasil
- Anexo VII - Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Acervo Cindido da EDP Brasil
- Anexo VIII – Laudo de Avaliação Econômica da Escelsa
- Anexo IX – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Escelsa
- Anexo X – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Enersul
- Anexo XI – Laudo de Avaliação Econômica da Enersul
- Anexo XII – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Enersul
- Anexo XIII - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Escelsa
- Anexo XIV – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Bandeirante
- Anexo XV – Laudo de Avaliação Econômica da Bandeirante
- Anexo XVI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Bandeirante
- Anexo XVII – Proposta de Estatuto Social da Enersul.
- Anexo XVIII – Proposta de Estatuto Social da EDP Brasil.
- Anexo XIX – Proposta de Estatuto Social da Escelsa.
- Anexo XX – Proposta de Estatuto Social da Bandeirante.
- Anexo XXI – Proposta de Estatuto Social da Magistra.